



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/086/2023

PRC/340/2022

PMC/2802/2016

PREGÃO/186/2022

Termo de contrato tem por finalidade a contratação de prestação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de reforma de estofados pertencentes à unidade de pronto atendimento – UPA 24 H., conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº 083/2022. PMC/2802/2016, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DAVID DE PAULA MARTINS 01556927630, CNPJ nº. 32.226.410/0001-41, localizada na Rua Ernesto Carneiro Santiago, nº 181, Loja A, Padre Eustáquio, Cidade Belo Horizonte, CEP 30.730-030 neste ato representado pelo Sr. David de Paula Martins, CPF nº. 015.569.276-30, C.I. MG 13962372 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/083/2022, Processo Administrativo nº 2802/2016, PREGÃO 186/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma de estofados pertencentes à Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H, especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico PMC 186 / 2022, que é parte integrante deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. O prazo será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$19.525,00 (dezenove mil e quinhentos e vinte e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DS



DS

DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual desta Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.171- Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade – UPA

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: 575 Fonte: 55 – Transf. Do Fundo Estadual de Saúde (custeio UPA)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no prazo máximo de 30 (trinte) dias a contar do fornecimento do serviço mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação

5.3. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A garantia legal é estabelecida pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor) e independe de previsão em contrato, por se tratar de bem durável a garantia deverá ser de 90 dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os itens serão entregues pela CONTRATADA em período não superior a 30 (Trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis o servidor nomeado para conferência, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá os estofados provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DS

DS
DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório o gestor do contrato receberá os estofados definitivamente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços (verificação da integridade e realização de testes de funcionamento), com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

8.6. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, a identificação dos serviços, quantidade, prazo de validade, o número de série.

8.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o gestor do contrato notificará os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. O local onde a CONTRATADA deverá retirar os estofados para reforma, bem como devolvê-los conforme condições estabelecidas neste Contrato é: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, situada na Praça Olímpica José Baeta Costa, nº 21, bairro Praia, Congonhas – MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 7:00h às 15:00h

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Superintendente de Assistência e Promoção Ana Paula da Cruz Pinto, Matrícula 20144968.

9.2. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora: Alice Henriques da Silva Teixeira, Matrícula: 055031 – Coordenadora de área

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Contrato, bem como recusar o que estiver em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos serviços;

10.2. O Município poderá recusar os serviços que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93;

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93;

10.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

10.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Contrato;

DS



DS

DM

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato;

10.8. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.9. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o serviço;

10.10. Facilitar os meios do exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os funcionários e cumprindo as obrigações estabelecidas neste contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e Pedido de Compra (Anexo I), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade exigidas.

11.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, que deverá retirar os estofados em até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Ordem de Serviço, entregando os reformados em até 30 (Trinta) dias consecutivos após a sua retirada.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e tecnologias adequados, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários (EPI's) para a execução dos serviços e mantê-los uniformizados, inclusive com identificação pessoal através de crachá.

11.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

11.7. Comunicar com antecedência qualquer mudança circunstancial que envolva a execução dos serviços, bem como imediatamente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da atividade.

11.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.9. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até a sua entrega no local de destino.

DS

DS
DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas

11.11. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades aqui previstas e na legislação pertinente.

11.12. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

11.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

11.14. O Município de Congonhas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

DS



DS

DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. Multa de:

14.3.2.1. 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

14.3.2.2. 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

DS

DS
DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

DS

DS
DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



DS



17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 01 de março de 2023

ALLAN DIEGO
FALCI:0787835
3662

Assinado de forma digital
por ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.03.02
10:10:58 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

DocuSigned by:

David Martins

6268CCCE014746D...

David de Paula Martins
DAVID DE PAULA MARTINS 01556927630

TESTEMUNHAS:

1-

2-